



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2018
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 29/2018
PREGÃO PRESENCIAL 03/2018

Pelo presente "Contrato Administrativo de AQUISIÇÃO DE UM GUINDASTE COM CESTA", de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, em Ivorá, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CRISTIAN PATTA FERRIGOLO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.701.083/0001-05, com Sede à Rua Sete de Setembro, 708, CEP 98.150-000, Pinhal Grande - RS, representada neste ato, por seu representante legal, **CRISTIAN PATTA FERRIGOLO**, Empresário, sob o CPF 809.630.210-87, RG 4059659013, Nacionalidade Brasileira, domiciliado com Sede à Rua Sete de Setembro, 708, CEP 98.150-000, Bairro Limeira, cidade Pinhal Grande - RS de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo nº 70/2018 RATIFICADO pela Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLAÚSULA I-DO OBJETO

1.1 Aquisição de Guindaste com uma cesta de fibra para ser utilizado na manutenção da rede de iluminação pública, poda de árvores entre outros serviços no município de Ivorá, para uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO DO GUINDASTE:

- Base, patolas, coluna e lanças feitas com aço Domex 700;
- Abertura patols dianteiras: 4.172 mm;
- Momento de carga útil: 10.000 kg;
- Alcance máximo vertical: 14 metros;
- Alcance máximo horizontal: no mínimo 11 metros;
- Alcance máximo horizontal hidráulico: 9,3 metros;



- Lanças hidráulicas: 03;
- Lanças manuais: 01;
- Ângulo de giro: 360°;
- Peso do equipamento: 1520 kg
- Reservatório hidráulico 90 litros;
- Pressão de trabalho: 180 bar;
- Patolamento hidráulico;
- Vazão da bomba: 32 litros/minutos;

DESCRIÇÃO DO CESTO:

- Equipamento para elevação em caminhão munck;
- Utilizado para manutenção em redes elétricas, poda de árvores, pré-moldados entre outros;
- Modelo Simples (CAS)
- Capacidade de Carga: 140kg;
- Material de Fabricação: Fibra de Vidro;
- Isolamento Elétrico: 24 kV;
- Número de Ocupantes: 01;
- Cor: Laranja Segurança;

O equipamento (Cesto em Fibra de Vidro) deverá conter os seguintes itens:

- Cesto em Fibra de Vidro
- Caixa acoplada para ferramentas;
- Apoio para entrada/saída do equipamento;
- Suporte para acoplamento à lança do munck (o sistema de nivelamento é manual);
- O equipamento atende às Normas - Regulamentadoras NR-12.

CLAÚSULA II- DA ENTREGA

O prazo de entrega dos equipamentos é de até 30 dias, a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento.

2.1 O equipamento (guindaste com cesta) deve ser entregue e instalado no caminhão determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

2.2. Verificada a desconformidade do equipamento, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades deste contrato.

2.3. O equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



- 2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com os equipamentos.
- 2.5 O prazo previsto para entrega do objeto poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.6 A entrega do equipamento deverá ser realizada, mediante um técnico responsável, para explicar as instruções necessárias para o uso do equipamento.
- 2.7 A garantia mínima para o guindaste deverá ser de 01 (um) ano e de 06 (seis) meses para a cesta de fibra;

CLAÚSULA III – DO PREÇO

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 63.200,00** (sessenta e três mil e duzentos reais), constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLAÚSULA IV – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado, após a vistoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em um prazo de até 05 dias.
- 4.2 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.
- 4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 4.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, o número do pregão, e o número do Convênio com a Caixa Econômica Federal (Convênio nº 788772/13), a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



CLAÚSULA V - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS
PROJETO ATIVIDADE: 2017
CONTA: 2487 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
SUB - CONTA: 2489 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS
RECURSO: 01 LIVRE

CLAÚSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAÚSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAÚSULA VIII – DA GARANTIA

A garantia mínima para o guindaste é de 01 (um) ano e de 06 (seis) meses para a cesta de fibra, a partir da data de entrega do objeto.

CLAÚSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro

CLAÚSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do equipamento será efetuada pela responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, Erineo Marostega, se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas no presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções do objeto no prazo máximo da vigência do contrato, sujeitando-lhe às penalidades previstas neste contrato.

CLAÚSULA XI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 01 ano, a partir da entrega do objeto.

CLAÚSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 14 de fevereiro de 2018.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CRISTIAN PATTA FERRIGOLLO

CRISTIAN PATTA FERRIGOLLO - ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF